



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041897/2020,

Processo nº 04008-00000289/2020-81

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Praça do Buri, Anexo do Palácio do Buri, 14º Andar, Sala 1411, Brasília/DF, CEP 70.075-900, telefone (61) 3312-9952, inscrita no CNPJ sob o nº 32.621.983/0001-70, neste ato representada por **GILVAM MÁXIMO**, portador da Cédula de Identidade 2094405 - SSP/ GO, inscrito no CPF sob o nº 435.238.381-34, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, de coordenação e avaliação de Ciência e tecnologia do Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP**, com sede no SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845, Primeiro Andar, SIA - CEP 71200-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, representada neste ato por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, doravante denominada Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato, obedece às condições do Termo de Referência nº 3 (Doc. Sei nº 46551032), da Autorização Despesa e Aprovação de Projeto Básico (SEI nº 26823187), do Parecer Normativo acerca da Contratação da FUNAP por Dispensa nº 312/2013 PROCAD/PGDF (24455052), bem como das demais Legislações inerentes à matéria, e da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10.144/87, que aprova o Estatuto da CONTRATADA, no Decreto nº 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Projeto Reintegra Cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem como objeto a prestação de serviços relacionados às atividades a serem executados por até 3 (três) sentenciados reeducandos do Sistema Penitenciário, nas dependências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF e eventuais atividades externas, nos termos do Artigo 28, da Lei 7.210/1984 e Lei 8.666/1993, reprografia/reciclagem de papéis; serviços gerais/manutenção e conservação predial; manutenção e recuperação de bens móveis; recolhimento de bens inservíveis; transporte de materiais; copeiragem; serviços de electricista; serviços de bombeiro hidráulico e demais atividades relacionadas à apoio, conforme o Termo de Referência nº 03 (Doc. Sei nº 46551032) a saber:

Nível I: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área (iniciantes em copeiragem, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis e serviços gerais) e/ou ensino fundamental incompleto ou já concluído.

Nível II: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área (copeiragem com experiência, entrega de documentos, execução de cópias, atendimento ao público, manutenção, serviços de serralheria e carpintaria) e/ou com ensino médio incompleto.

Nível III: tarefas cuja execução requer maior grau de especialização e experiência na área administrativa (serviços técnicos especializados e administrativos, análise documental, organização de arquivos, auxílio na confecção de textos, atendimento ao público etc) e/ou com ensino médio concluído.

Em caso de realização de atividades externas pelos sentenciados reeducandos, deverão ser cumpridas as condições estabelecidas na Decisão Judicial proferida nos autos do Processo 00118718820158070015 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado;

Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado, ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos art. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Os serviços contratados compreendem a execução das seguintes atividades básicas em serviços gerais:

Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do setor ao qual estiver lotado;

Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que forem atribuídas aos sentenciados reeducandos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Os valores estimados para a prestação dos serviços, objeto do contrato, são da ordem de **R\$ 5.944,80** (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

Perfazendo o total de **R\$ 71.337,60** (setenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) anuais.

Tais valores são correspondentes à prestação do serviço por até 03 (três) trabalhadores, conforme discriminado a seguir.

NÍVEL I		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 783,75
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
3	Auxilio Transporte	R\$ 409,20
4	Auxilio Alimentação	R\$ 374,00

Valor mensal por sentenciado	R\$ 1.814,40
-------------------------------------	-------------------------------

NÍVEL II		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Bolsa Ressocialização	940,50 \$
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	247,45 R\$
3	Auxilio Transporte	409,20 R\$
4	Auxilio Alimentação	374,00 R\$
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.971,15

NÍVEL III		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Bolsa Ressocialização	1.128,60 R\$
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	247,45 R\$
3	Auxilio Transporte	409,20 R\$
4	Auxilio Alimentação	374,00 R\$
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.159,25

I- Valores do Auxílio transporte: (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

II-Valores do Auxílio alimentação: (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

III- Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa, conforme Ofício Nº 295/2020 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (45116035).

A progressão de nível dos reeducandos estará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária da SECTI/DF, bem como a aprovação em avaliação de desempenho realizada pela comissão executora do contrato, atendendo aos seguintes critérios:

Ter bom relacionamento profissional e humano: Refere-se à qualidade das interações sociais/profissionais mantidas pelo Reeducando (a) com pessoas com as quais se relaciona no exercício de suas atividades, e a disposição e habilidade para trabalhar em equipe.

Ter Iniciativa e comprometimento com o Trabalho: Refere-se à capacidade de tomar decisões e/ou resolver problemas relativos à execução de suas atividades; grau de envolvimento do (a) Reeducando (a) com o trabalho e com a Instituição e a observância das normas legais e regimentais.

Ter Responsabilidade: Refere-se ao empenho do (a) Reeducando (a) em zelar pelos materiais e equipamentos; cumprir prazos e manter sigilo sobre informações.

A critério do gestor do contrato, outros parâmetros poderão ser utilizados na avaliação.

Os valores dos itens: bolsa ressociação, auxílio-alimentação e transporte, bem como os custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF, constantes do quadro acima serão reajustados por conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a possibilidade de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à periodicidade mínima de um ano, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **40101**

Programa de Trabalho: **04.421.6217.2426.0076**

Natureza da Despesa: **3.3.91.39**

Fonte de Recursos: **100**

O empenho inicial é de **R\$ 17.834,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta e quatro reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2020 NE00041** (48318780), emitida em 02 de outubro de 2020, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o Relatório de Atividades do Período, para fins de conferência e pagamento.

O pagamento será feito conforme os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devendo ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Em caso de atraso ou não realização do pagamento do Vale Transporte, a CONTRATADA deverá arcar com a remuneração dos reeducandos referente ao dia faltoso.

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Cerdão de Débitos relavo aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF– Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Prova de regularidade relava a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de cerdão negava ou positiva com efeito de negava que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/cerdao;

O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações.

As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura, cabendo prorrogações nos termos do art. 57, paragrafo 2º da lei 8.666/93; A Contratante obriga-se-a:

Proporcionar todos os meios necessários para que a contratada possa desempenhar todos os serviços, objeto desta contratação;

Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;

Encaminhar à Contratada, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência desta contratação;

Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, conforme disposto na legislação vigente;

Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessários a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e pela Contratante;

Apresentar o reeducando contratado em até 10 dias corridos, da data de solicitação de preenchimento da vaga pela Contratante;

Indicar sentenciados que estejam com a documentação, Carteira de Identidade e CPF regularizada e possuir conta corrente em estabelecimento bancário;

Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e retidão;

Garantir à Contratante a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana;

Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;

Encaminhar a nota fiscal de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, em conjunto com as certidões de quitação de débitos trabalhistas, fiscais e sociais;

Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;

Cumprir com fidelidade o calendário de contratações apresentado à Contratante;

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados à Contratante ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;

Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, auxílios refeição e transporte dos sentenciados, bem como dos encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato;

Garantir o pagamento do auxílio alimentação e vale transporte ao reeducando designado para prestação de serviço no âmbito desta contratação, preferencialmente, desde o primeiro dia de trabalho;

Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;

Designar um preposto, para responder pelo contrato, junto à Contratante;

Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

Os reeducandos contratados deverão:

Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do setor ao qual estiver lotado;

Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

Portar-se com vestimentas adequadas com os serviços prestados na Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS REEDUCANDOS

A CONTRATADA será comunicada previamente sobre todas as advertências e penalidades incorridas, conforme este contrato ou lei relacionada. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa no Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Além das hipóteses previstas nas normas acima apontadas, será aplicada, aos reeducandos, a sanção de advertência nos seguintes casos:

Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Executor do Contrato ou Responsável Setorial;

Retirar, sem prévia anuência, qualquer documento ou patrimônio da repartição;

Opor resistência injustificada à execução de serviço;

Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

Proceder de forma desidiosa;

Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Preencher a folha de ponto de forma incorreta ou não registrar o ponto eletrônico, dolosamente;

Atrasar mais de 60 min na semana;

Demais correlatas.

Além das hipóteses previstas nas normas acima apontadas, será desligado o reeducando que:

Deixar de comparecer ao trabalho sem apresentar nas vinte e quatro (24) horas seguintes de sua falta, a correspondente justificativa (apenas para presos em regime semiaberto);

Deixar de agir com presteza e zelo no exercício da função para a qual foi designado(a);

Dirigir-se de forma indelicada e descortês aos colegas de trabalho;

Fizer o uso de bebida alcoólica ou de entorpecentes;

Deixar de retornar ao estabelecimento prisional nos horários pré-estabelecidos;

Exercer o trabalho com indolência ou desídia, ou ainda, quando demonstrar inaptidão para o exercício das tarefas que lhe forem repassadas;

Frequentar locais incompatíveis com a condição de apenado ou locais não autorizados pela sentença que haja concedido o benefício;

Exercer atividades ilícitas ou quaisquer outras não permitidas pela sentença que haja concedido o benefício;

Desviar-se do trajeto mais curto entre o presídio/local de trabalho e local de trabalho/presídio;

Deixar de se apresentar no presídio uma hora após o término de sua jornada de trabalho ou no horário indicado na sentença;

Acumular 04 (quatro) advertências no período de 12 (doze) meses ou 10 (dez) no período contratual;

Não comparecer e não comunicar as faltas pelo período de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A contratada que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE designará um ou mais Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 37.296/2016

Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

GILVAM MÁXIMO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Pela FUNAP:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/10/2020, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAM MÁXIMO - Matr.0273769-8, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 07/10/2020, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **48381082** código CRC= **C3686B8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco C Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF